SENTENCA

Processo n°: **0000964-66.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Coisas**

Requerente: Ne Agrícola Ltda e outro

Requerido: Cosan Sa Acúcar e Álcool (Raízen Energia S/A)

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 102/08

Vistos, etc.

Considerando que não é aplicável à espécie a contagem de juros compostos, forçoso acatar os cálculos apresentados pela executada, que os contabilizaram de forma simples, a fim de reconhecer satisfeita a dívida pelo pagamento de R\$20.831,96, de forma que **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se, em favor da exequente **Raízen Energia S/A**, mandado de levantamento, sobre o depósito de fls. 819, no valor de **R\$20.831,96**, <u>com seus acréscimos legais</u>.

A diferença deverá ser levantada pela executada **DN LTDA**. Expeça-se mandado no valor de **R\$8.651,96** (R\$29.483,92 – R\$20.831,96), com seus acréscimos legais.

Expeça-se, ainda, mandado de levantamento, com seus acréscimos legais, da importância depositada às fls. 821, em favor da executada **DN LTDA**.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 07 de março de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA